ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OXIGÊNIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

Rio das Antas/SC Setembro de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Categoria do ETP: Prestação de Serviços
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Futura e eventual aquisição de recarga de cilindros de oxigênio industrial e insumos para solda, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

Os bens/materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, a aquisição refere-se à necessidade de gás industrial para o uso em soldas para a manutenção, reforma, conserto e conservação das máquinas pesadas e veículos da frota municipal e outros serviços de solda necessários. Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás industrial, para esse fim justifica-se a recarga de ar comprimido industrial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**MENOR PREÇO POR ITEM"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar características que tornam inadequada a definição prévia e definitiva dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da futura Ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal nº 45/2023, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito do Município de Rio das Antas.

Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral. (Grifo nosso)

No caso concreto, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 99, §1º, incisos I, II, III e IV, do referido Decreto, uma vez que:

Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).

A escolha da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes e assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Das Condições de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em razão da natureza recorrente, variável e imprevisível não é possível mensurar previamente o quantitativo exato de serviços e materiais que serão demandados ao longo do período contratual.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

Memória De Cálculo Dos Quantitativos

Item	Descritivo	QNT	Valor Unitário (R$)	Total Estimado (R$)
1	Carga Cilindro de Oxigênio 10 m³ (industrial)	250	R$ 131,67	R$ 32.842,50
2	Carga Cilindro Argonio+CO² 10 m³ (Mistura para solda MIG)	250	R$ 83,48	R$ 20.870,00

Justificativa dos Valores Estimados

Os valores estimados para cada item foram definidos considerando o histórico de consumo da Administração nos exercícios anteriores, a projeção das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os valores possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se apenas à definição do limite máximo da contratação e à elaboração das propostas pelos licitantes, não gerando qualquer obrigação de contratação em quantidades mínimas, parcial ou integral pela Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade.

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado por lotes representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 53.787,50 (Cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante recarga, de gases industriais destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, compreendendo a recarga de cilindros de oxigênio industrial de 10 m³ e de cilindros contendo mistura de argônio e dióxido de carbono (Argônio + CO^2) de 10 m³, utilizada em processos de soldagem MIG.

Os insumos são indispensáveis para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos, veículos, implementos, estruturas metálicas e demais bens públicos sob responsabilidade da Secretaria, possibilitando a realização de atividades de corte, aquecimento, soldagem, fabricação e recuperação de peças, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e redução de custos com terceirizações.

A contratação contempla o abastecimento dos cilindros pertencentes à Administração Municipal, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio de gases comprimidos. As recargas deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores e pelas normas técnicas vigentes, assegurando o adequado desempenho dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais.

Considerando que o consumo dos gases ocorre de forma contínua e variável, em razão da natureza das demandas de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal, a solução mais vantajosa consiste na contratação do serviço de recarga sob demanda, permitindo o atendimento das necessidades da Administração durante a vigência contratual, evitando interrupções nos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Obras e Serviços.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Como resultados pretendidos, busca-se assegurar a continuidade das atividades operacionais, evitar paralisações por falta de insumos essenciais, promover maior eficiência na manutenção de máquinas, equipamentos e estruturas públicas, bem como proporcionar economicidade mediante a execução de serviços pela própria equipe municipal, contribuindo para a adequada conservação do patrimônio público e para a qualidade dos serviços prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere à recarga de cilindros de gases industriais reutilizáveis. Os principais impactos estão relacionados ao transporte dos cilindros e ao manuseio dos gases durante as operações de recarga.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio de gases comprimidos, garantindo a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados em suas atividades. A reutilização dos cilindros já pertencentes à Administração contribui para a redução da geração de resíduos e para o uso racional de recursos, promovendo maior sustentabilidade na execução do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante o cumprimento das normas legais e técnicas vigentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f

Rio das Antas/SC 16 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
***.607.759-**
assinado digitalmente 17/09/2026 08:36:19

Claudio Roberto Blind
Secretário De Obras, Serviços
Secretário De Agricultura E Meio Ambiente

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
assinado digitalmente 16/09/2026 16:44:45

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfaaaa16a2a13f